**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 492195/2019**

**Recorrente - Arcidio Fioresi**

Auto de Infração n. 193184E, de 26/09/2019.

Relatora – Monicke Sant’Anna de P. Arruda – FIEMT

Advogado – Daniel Winter – OAB/MT 11.470.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**ACÓRDÃO – 026/2021**

Auto de Infração n. 193184E, de 26/09/2019. Termo de Embargo/Interdição n. 194049E, de 26/09/19.Desmatar a corte raso 309,47 hectares de florestas ou demais formações nativas, fora da reserva legal, sem autorização do órgão competente. Decisão Administrativa n. 1499/SGPA/SEMA/2020, pela homologação do Auto de Infração n. 193184E, de 226/09/19, arbitrando multa de R$ 609.470,00 (seiscentos e nove mil e quatrocentos e setenta reais), com fulcro nos artigos 52 e 66 do Decreto Federal 6.514/08. Requer o recorrente que seja recebido e processado na forma da lei o presente recurso administrativo, a fim de que sejam conhecidas as matérias de defesa acima aventadas, por ordem de prejudicialidade, cancelando-se o auto de infração e termo de embargo lançado em desfavor do autuado. Restando superados os pedidos supra, requer o envio do processo administrativo à primeira instância, possibilitando, com isso, a produção das provas pertinentes ao deslinde do feito, sobretudo prova pericial. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, acolher o voto da relatora, pelo provimento parcial do recurso administrativo do Auto de Infração n. 193184E. Pelo cancelamento do Termo de Embargo/Interdição n. 194049E, de 26/09/2019, conforme artigo 15-B, do Decreto Federal n. 6.514/08. Pelo reenquadramento e exclusão do AI em questão, nos moldes do artigo 66 do Decreto Federal 6.514/08 e pela manutenção e aplicação da penalidade aplicada por desmatar a corte raso 309,47 hectares de vegetação nativa localizada fora de área de reserva legal, sem autorização prévia do órgão ambiental competente, com fulcro no artigo 52, do Decreto Federal n. 6.514/08, aplicando a penalidade (309,47 hectares x R$ 1.000,00) no valor de R$ 309.470,00 (trezentos e nove mil e quatrocentos e setenta reais).

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

Representante da FIEMT

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ e VIDA

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 21 de maio de 2021.

**Monicke Sant’Anna P. de Arruda**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**